SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

SF/18440.23764-48

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 843, de 2018)

Altere-se os §§ 4º e 5º do art. 10 da Medida Provisória nº 843, de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

.

§ 4º A realização dos projetos e programas prioritários de que trata o § 3º, desobriga a empresa habilitada da responsabilidade quanto à efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de que trata este artigo.

§ 5º Nas hipóteses de glosa ou de necessidade de complementação residual de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico de que trata o inciso IV do caput, a empresa poderá cumprir o compromisso por meio de depósitos em contas específicas para aplicação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para mobilidade e logística."

JUSTIFICATIVA

A inclusão de programas prioritários no §4º visa dar coerência ao parágrafo, em vista de o § 3º do art. 10 tratar de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia. As demais alterações visam dar maior clareza à redação.

Com o limite estabelecido na redação original, caso uma empresa tivesse mais de 20% de seus dispêndios glosados, essa seria penalizada com o cancelamento de sua habilitação e consequente recolhimento do benefício auferido, sem a possibilidade de regularização, o que se considera uma pena excessiva. Por isso, sugere-se essa nova redação ao §5º.

Por esses motivos e convicto da importância desta emenda, solicitamos o seu acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**